



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 4593, de 2021

Apresentação: 14/03/2024 11:33:48.293 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 4593/2021

PRL n.1

Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar às mulheres com filhos ou dependentes a oferta de vagas, no turno diurno, para cursarem a educação de jovens e adultos.

**Autor:** Deputada Tabata Amaral

**Relator:** Deputado Pedro Campos

#### I – RELATÓRIO

O projeto de lei de autoria da nobre deputada Tabata Amaral tem por objetivo, por meio de alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determinar que os sistemas de ensino assegurem “às mulheres que tem filhos ou dependentes de até 17 (dezessete) anos de idade, inseridas no público a que se destina a educação de jovens e adultos, a oferta de vagas, no turno diurno, no ensino fundamental e médio dessa modalidade, em horários compatíveis com os de frequência de seus filhos ou dependentes à educação básica”.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do RICD, e, nos termos do art. 24, inciso II, à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); e Comissão de Educação (CE).

Nesta CCJC, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242443504100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos



\* C D 2 4 2 4 3 5 0 4 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

Este é o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente cabe parabenizar a nobre autora, deputada Tabata Amaral pela meritória proposta em análise. Conforme ressalta em sua justificativa bem fundamentada por dados expressivos, cerca de 80% das turmas de educação de jovens e adultos são ofertadas no período noturno, com turmas compostas praticamente com 50% de mulheres.

Outro dado relevante levantado pela autora e ressaltado pelo parecer da comissão anterior (CE), foi o fato de 23% das mulheres que abandonaram seus estudos tiveram como motivação a necessidade de cuidar da casa ou de familiar. Sendo assim, a maternidade está diretamente ligada à relação de escolaridade das mulheres brasileiras.

Ainda que de excelência meritória, a proposta da autora foi aprimorada pelas comissões que antecedem esta CCJC, por meio de substitutivo aprovado, de forma a propor que a legislação se volte, além da modalidade de educação de jovens e adultos (EJA), para estudantes inseridos na modalidade de educação regular.

Da mesma forma, o texto foi aprimorado no que diz respeito à ampliação do direito de matrículas diurnas para todos os estudantes nessas condições. Trazendo à luz da discussão sobre parentalidade responsável, é meritório que essa proposta abarque também pais e outros responsáveis, para que esses, além de serem incluídos efetivamente na rotina familiar, também não tenham seus estudos prejudicados. Trata-se, portanto de matéria fundamental ao avanço do ensino e da qualidade de vida da população.

**No que tange a analise da constitucionalidade e juridicidade e técnica legislativa** do projeto ora exposto, entendemos que a proposta não conflita com qualquer dispositivo constitucional, é isenta de vícios, tanto de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Federal PEDRO CAMPOS**

ordem formal quanto material, é compatível com a legislação vigente, harmônica com os princípios do sistema jurídico e atende às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1988, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

Ante o exposto, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ° 4593, de 2021, e do substitutivo aprovado pela Comissão de Educação.

É como voto.

Sala da Comissão, em de de 2024.

**Deputado PEDRO CAMPOS**  
PSB/PE



\* C D 2 2 4 2 4 4 3 5 0 4 1 0 0 \*

